



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA

Norma Acadêmica do Departamento de Microbiologia e Parasitologia da UNIRIO

**Aprovada na 113^a Reunião do
Colegiado do Departamento de
Microbiologia e Parasitologia, em 07 de
Agosto de 2008. Alterada pela 148^a
Reunião do Colegiado do DMP, em 10
de Maio de 2012.**

Rio de Janeiro/RJ

Agosto de 2008

Apresentação

A presente norma é fruto do trabalho da Comissão de Normatização do Departamento de Microbiologia e Parasitologia (DMP), instituída pela portaria CCBS 037, de 28 de Dezembro de 2005, a qual submeteu a proposta ao Colegiado do DMP, que a aprovou em 07 de agosto de 2008. A mesma foi elaborada buscando contribuir com o aperfeiçoamento das atividades departamentais, com a ampliação e integração do Departamento, assim como, com o atendimento aos princípios públicos da legalidade, impessoalidade, moralidade e da publicidade, expressos no Art. 37 da Constituição Brasileira. O Referencial de construção, e as opções tomadas quanto à abordagem e profundidade, consideraram os interesses dos diversos parceiros que compõem a Comunidade Acadêmica (Discentes, Trabalhadores da Educação e Docentes), com suas necessidades, e com um nível de detalhamento que pudesse estabelecer uma saudável segurança nas relações institucionais. Sendo os Departamentos de Ensino, as menores unidades da estrutura acadêmica da UNIRIO, tivemos que identificar as diretrizes legais já existentes, tendo optado por também apresentá-las, de maneira bastante objetiva, ao entendermos, que a publicização das mesmas, por si só, já garantiria o atingimento de boa parte dos objetivos previamente estabelecidos. Como poderá ser observado nas referências bibliográficas disponibilizadas, isto significou um longo e extenso trabalho de pesquisa e triagem. O presente texto é, porém, um trabalho em construção permanente, pois as rápidas mudanças pelas quais têm passado as universidades federais, ligadas à implementação das políticas do Governo Federal, assim como as novas demandas resultantes das alterações sociais e de relacionamento nos nossos espaços de convívio, estabelecem a permanente adequação de normas, que devem, porém, buscar resguardar a estabilidade e a segurança da comunidade e da sociedade.

Decidimos diferenciar o texto, correspondente a aspectos da legislação vigente, daquele elaborado pelos membros da Comissão, usando para isto modificações da fonte, optando por apresentar as normas *elaboradas* pelo DMP em *itálico*. Deve ser destacado, portanto, já neste momento, que as mesmas não são automaticamente aplicáveis a quaisquer outras unidades acadêmicas.

O modelo de citações escolhido foi o de notas de final de texto, a fim de facilitar a leitura da norma, permitindo ao leitor escolher o melhor momento para a consulta bibliográfica. Na situação em que todos os parágrafos de um tópico, apresentavam a mesma origem legal, fizemos a citação já no próprio tópico do texto.

Faz-se necessário de maneira impositiva, valorizar e agradecer o apoio e o empenho daqueles que participaram da elaboração do atual documento, ainda mais porque estamos em uma universidade, instituição que deve reconhecer e fomentar, permanente e intensamente, o mérito das ações e realizações dos seus integrantes, em suas diversas formas de expressão. Desta forma, registro meus agradecimentos à Decana do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, Profa. Dra. Lúcia Vianna, aos membros do Departamento de Microbiologia e Parasitologia, e, especialmente, aos membros da Comissão de Normatização, professoras doutoras: Ana Lúcia Rodrigues, Carmen Saramago, Rosa Haido e Valéria Coelho, pela excelência do trabalho realizado.

Ao concluir cito um pensamento de Aristóteles (filósofo grego, 384-322 a.C) o qual declarou que "A lei é a razão sem paixão". Esta afirmação pode e deve ser considerada dentro da atual situação do Brasil, país que vive depois de obscuro período histórico, um Estado Democrático de Direito, regime que tem as Leis como limitantes do Poder, estabelecendo desta maneira, irreversivelmente, a existência daquelas, como requisito e conseqüência da própria democracia, e garantindo assim a cidadania e a manutenção da própria sociedade.

Prof. Dr. Marcello Sampaio
Presidente da Comissão de Normatização do DMP
Chefe do Departamento de Microbiologia e Parasitologia

1. Programa das Disciplinas

- Os Programas detalhados das Disciplinas deverão ser entregues/disponibilizados no 1º dia de aula (devem conter datas, conteúdos, ministrantes, critérios de avaliação).ⁱ
- Os programas serão antecipadamente aprovados no Colegiado do Departamento, nos termos da legislação vigente, sendo a elaboração responsabilidade do Titular ou Responsável.ⁱⁱ

2. Avaliação Estudantil

2.1. Aspectos Gerais

- Compete ao professor a organização, aplicação e julgamento da verificação de aprendizagem.ⁱⁱⁱ
- *Compete ao Departamento acompanhar a execução do programa previamente aprovado para cada disciplina.*

2.2. Avaliações Parciais e Prova Final

- Serão realizadas, no mínimo, 2 (duas) avaliações parciais de aprendizagem e uma prova final, nos termos do Regimento da UNIRIO.^{iv}

2.3. Prazo de Correção e Divulgação de Resultados

- *A correção das provas e divulgação dos resultados ocorrerá obrigatoriamente antes da avaliação subsequente, consideradas situações de excepcionalidade.*

2.4. Apuração do Rendimento do Aluno

- Far-se-á por meios de graus de 0 (zero) a 10 (dez), computados até a primeira casa decimal, dispensadas as frações inferiores a 0,1 (um décimo).^v

2.5. Segunda (2ª) Chamada

- Terá direito a uma segunda chamada o aluno que, comprove impedimento legal ou de saúde, computando-se a sua nota para a média final.^{vi}
- A segunda chamada será realizada até 8 (oito) dias após a realização da prova, desde que requerida dentro das 48 (quarenta e oito) horas que se seguirem à falta.^{vii}
- *Para fins de cumprimento das 48 horas serão considerados apenas os dias úteis.*
- Em nenhum caso, poderá a segunda chamada ser realizada no período da prova subsequente ou depois desta.^{viii}

2.6. Vista e Revisão de Prova

- *É assegurado ao aluno o direito de conferir provas e trabalhos escritos após a correção, assim como questionar o resultado das avaliações.*
- *A vista de prova/trabalho é facultativa, podendo ser realizada por um dos ministrantes da disciplina. A vista ocorrerá em local e horário programado.*
- *A Revisão de Prova deverá ser solicitada ao professor ministrante o qual programará a mesma com os interessados.*
- *Caso ocorra descumprimento de formalidade ou procedimento previsto nas normas legais, o Chefe do DMP deverá tomar as medidas cabíveis à solução do problema.*

2.7. Entrega/Arquivamento de Provas (alterado pela Resolução CONSEPE 3.873 de 01 de março de 2012)

- Na Modalidade Presencial, as provas, exames e trabalhos, inclusive verificações suplementares deverão ser entregues aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação mediante a assinatura da Ata de Prova constante do Sistema de Informação para o Ensino (SIE).^{ix}
- A documentação relativa às avaliações dos alunos regularmente matriculados que não forem retiradas serão eliminadas após 1 (um) ano ao fim do ano letivo subsequente à sua realização.
- *A entrega deverá ser realizada, no início do semestre letivo subsequente ao qual o estudante tiver cursado a disciplina/ componente curricular.*

2.8. Critérios de Aprovação

- Os critérios de aprovação em disciplinas curriculares são:^x
 - Média *igual ou* superior a 7,0 nas avaliações parciais de conhecimento – sem necessidade de prova final.
 - Média *igual ou* superior a 4,0 e inferior a 7,0 nas avaliações parciais de conhecimento – após prova final caso a média final seja *igual ou* superior a 5,0.
 - Médias parciais inferiores a 4,0 ou número de faltas superiores a 20% da carga horária da disciplina implicam em reprovação na mesma.
 - Estas regras aplicam-se a quaisquer tipos de disciplinas (obrigatórias, optativas ou eletivas).

3. Frequência

- É obrigatória a frequência, sendo a mesma, nos cursos de graduação, para fins de aprovação, de no mínimo 80% da carga horária da disciplina.^{xi}

3.1. Gestante

- A partir do oitavo mês de gestação, e durante o período estabelecido em lei, a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da escola.
- Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto. Em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.^{xii}

3.2. Alunos com Necessidades Especiais

- São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por: a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; b) ocorrência isolada ou esporádica; c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado.
- Serão atribuídos a esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.^{xiii} *A caracterização do regime de aluno com necessidades especiais deverá ser efetivada junto à Direção da Escola, cabendo à mesma adotar as medidas cabíveis. Somente após o recebimento de documento institucional oficial declarando o estudante no regime de Aluno com Necessidades Especiais, é que se darão as ações departamentais necessárias.*

3.3. Justificativa de Faltas

- *Excetuando-se as situações citadas no item 3.2, o estudante poderá justificar suas faltas para participar de atividades/eventos acadêmicos e científicos, desde que os mesmos sejam reconhecidos como atividades complementares institucionais. A atividade deverá ser previamente aprovada e autorizada pelos Titular/Responsável pelo componente curricular, podendo ou não ser considerada para efeitos de frequência.*

4. Lançamento de Notas

- *O lançamento das notas dos estudantes no SIE (Sistema de Informações para o Ensino), é de responsabilidade do Professor Titular/Responsável, ou de um dos Professores Ministrantes. A Chefia do DMP poderá excepcionalmente proceder ao Lançamento, mediante solicitação justificada do Professor Titular/Responsável.*
- *Eventuais alterações posteriores de nota serão realizadas pela Chefia do DMP, por solicitação justificada do Professor Titular/Responsável do componente curricular.*

5. Monitoria Remunerada ^{xiv}

5.1. Disposições Gerais

- A bolsa de monitoria poderá ser prorrogada, no máximo por duas vezes, mediante solicitação do Departamento de Ensino que possui a vaga, com base no parecer do professor orientador.
- Cabe ao Departamento, onde se insere o monitor, fazer o controle mensal de sua frequência, *atestada pelo seu orientador.*
- O aluno monitor não poderá receber, concomitantemente, qualquer outro tipo de bolsa.
- Os monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a Universidade, em regime de 12 (doze) horas semanais de efetivo trabalho acadêmico.

5.2. Ingresso

- Na seleção de monitores, realizada pelo Departamento de Ensino, são, obrigatoriamente, obedecidas as seguintes normas:^{xv}
 - realização de processo de seleção específico da disciplina;
 - obtenção do grau mínimo 7,0 (sete) para aprovação no processo de seleção;
 - exame do coeficiente de rendimento dos candidatos;
 - coordenação e supervisão da seleção realizada por um ou mais professores, pertencentes ao Departamento de Ensino.
- *A seleção de monitores, obrigatoriamente, deverá atender aos Editais Institucionais e Departamentais.*

5.3. Obrigações^{xvi}

- Cada monitor exercerá suas atividades sob a supervisão constante de um professor da disciplina, seu orientador.
- Não é permitido ao aluno ser monitor em mais de uma disciplina, concomitantemente.
- As atribuições do aluno monitor são as atividades inseridas no Plano de Trabalho.
- É vedado ao monitor substituir o professor em qualquer atividade acadêmica, bem como realizar qualquer atividade administrativa.
- O horário do monitor não poderá prejudicar suas atividades discentes naquelas disciplinas em que estiver matriculado.

6. **Monitoria Voluntária**

- *Obedecerá aos mesmos aspectos da monitoria remunerada, após o processo de seleção.*
- *Garantida a execução das atividades da monitoria, e o atingimento das metas educacionais pré-estabelecidas, o monitor voluntário poderá atuar como estudante remunerado em outras disciplinas, sem prejuízo do reconhecimento de sua participação.*

7. **Trabalhos de Fim de Curso^{xvii}**

- Cabe aos Departamentos de Ensino divulgar, no início de cada semestre letivo, as áreas temáticas ou linhas de pesquisa que estão em consonância com o grau de especialização e interesse científico dos professores orientadores.
- Caso o orientador não pertença à UNIRIO, será necessária a participação de um co-orientador, que deverá ser professor desta instituição ligado à área de interesse.
- A avaliação da monografia de final de curso será realizada por uma comissão integrada pelo orientador, pelo professor responsável pela disciplina voltada para a normatização do trabalho e por um terceiro professor da área de conhecimento sobre a qual versa o trabalho.
- A apresentação física do trabalho e sua redação obedecerão às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como àquelas que serão estabelecidas pela UNIRIO no “Manual para elaboração de Monografias”.

8. **Estágios Curriculares^{xviii}**

- São competências dos Departamentos de Ensino que ministram a disciplina Estágio Curricular:
 - I - designar um professor responsável pela disciplina Estágio Curricular, bem como os professores-supervisores;
 - II - aprovar o programa da disciplina, elaborado pelo professor responsável.
- São competências dos professores-supervisores do estágio-curricular
 - I - supervisionar os estudantes em estágio curricular;
 - II - avaliar os estudantes em estágio curricular, considerando o disposto nestas Normas.
- Além do professor-supervisor da UNIRIO, o estudante deverá, ainda, contar com a supervisão local de um profissional da unidade concedente, devidamente habilitado.
- O aluno estagiário deverá organizar com o professor, ouvido o supervisor local, um Plano de Estágio.
- Será exigido do estagiário, como conclusão da atividade, relatório que seguirá a orientação do professor-supervisor da UNIRIO.

9. **Sanções Disciplinares**

- As instituições de ensino superior disporão sobre o regime disciplinar aplicável ao corpo discente em seus Estatutos e Regimentos, obedecida a legislação pertinente^{xix}.
- *Em relação aos servidores Docentes e Técnico-Administrativos o assunto deve ser tratado conforme estabelecido pela Lei 8.112/90^{xx}, Lei 8.429/92^{xxi} e demais legislações complementares.*
- No limite da legislação federal pertinente as sanções obedecerão ao estabelecido no Regimento Geral^{xxii}. As sanções disciplinares aplicáveis ao pessoal docente, discente, técnico e administrativo da Universidade são as seguintes: I – advertência verbal; II – repreensão; III – suspensão; IV – dispensa ou desligamento de pessoal docente, técnico ou administrativo ou discente;

- a) Na aplicação das sanções disciplinares considerar-se-ão os seguintes elementos: a) primariedade do infrator; b) dolo ou culpa; c) valor e utilidade dos bens atingidos; d) grau de autoridade ofendida.
- A Sanção que implique no afastamento definitivo das atividades acadêmicas será precedida de inquérito, quando exigido pela lei.
 - O registro da sanção aplicada à discente não constará do seu histórico escolar.
 - Será cancelado o registro das sanções previstas nos itens I e II, no prazo de um ano da aplicação, se o aluno não incorrer em reincidência.

Referências Bibliográficas

- ⁱ BRASIL. Lei 9.394, de 20 de Dezembro de 1996. (LDB). Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Art. 47, Parágrafo 1º; UNIRIO. Ordem de Serviço PROEG 002, de 13 de Março de 2000. Estabelece normas e procedimentos para organização das disciplinas que compõem os currículos dos cursos de graduação. Art. 4º, §2º.
- ⁱⁱ UNIRIO. Regimento Geral da UNIRIO, de 09 de Novembro de 1982. Art. 90.
- ⁱⁱⁱ UNIRIO. Regimento Geral da UNIRIO, de 09 de Novembro de 1982. Art. 97.
- ^{iv} UNIRIO. Regimento Geral da UNIRIO, de 09 de Novembro de 1982. Art. 94, §1º.
- ^v UNIRIO. Regimento Geral da UNIRIO, de 09 de Novembro de 1982. Art. 95 Caput.
- ^{vi} BRASIL. Decreto-lei 2.335, de 24 de Junho de 1940. Permite segunda chamada para as provas parciais aos estabelecimentos de ensino superior, secundário e comercial. Art. 1º; UNIRIO. Regimento Geral da UNIRIO, de 09 de Novembro de 1982. Art. 95, §4º.
- ^{vii} UNIRIO. Regimento Geral da UNIRIO, de 09 de Novembro de 1982 – Art. 95 §5º.
- ^{viii} BRASIL. Decreto-lei 2.335, de 24 de Junho de 1940. Permite segunda chamada para as provas parciais aos estabelecimentos de ensino superior, secundário e comercial. Art. 4º.
- ^{ix} UNIRIO. Resolução 3.873 de 01 de Setembro 2012 – Trata da destinação de provas, exames e trabalhos
- ^x UNIRIO. Regimento Geral da UNIRIO, de 09 de Novembro de 1982 - Art. 95.
- ^{xi} BRASIL. Lei 9.394, de 20 de Dezembro de 1996. (LDB). Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Art. 47 § 3º; UNIRIO. Regimento Geral da UNIRIO, de 09 de Novembro de 1982. Art. 95, §6º, Alínea C.
- ^{xii} BRASIL. Lei 6.202, de 17 de Abril de 1975. Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências. Arts. 1º e 2º.
- ^{xiii} BRASIL. Decreto-lei, 1.044 de 21 de Outubro de 1969. Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica.
- ^{xiv} UNIRIO. Resolução 1.937, de 14 de julho de 1998 – Dispõe sobre a concessão de bolsas de monitoria na UNIRIO.
- ^{xv} UNIRIO. Resolução 1.937, de 14 de julho de 1998 – Dispõe sobre a concessão de bolsas de monitoria na UNIRIO.
- ^{xvi} UNIRIO. Resolução 1.937, de 14 de julho de 1998 – Dispõe sobre a concessão de bolsas de monitoria na UNIRIO.

^{xvii} UNIRIO. Resolução 1.561, de 09 de janeiro de 1996 - Dispõe sobre o regulamento para elaboração da monografia de final de cursos de Graduação da UNIRIO.

^{xviii} UNIRIO. Resolução 1.613, de 27 de junho de 1996 - Dispõe sobre o regulamento para a realização de estágio curricular dos cursos de Graduação desta Universidade.

^{xix} BRASIL. Ministério da Educação. Portaria 095, de 05 de Fevereiro de 1986.

^{xx} BRASIL. Lei 8.112, de 11 de Novembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

^{xxi} BRASIL. Lei 8.429, de 02 de Junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

^{xxii} UNIRIO. Regimento Geral da UNIRIO, de 09 de Novembro de 1982.